

norários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade Sénior ou à AAUS, sejam como tais declarados em reunião da RGA (Reunião Geral de Alunos), por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos. São órgãos da AAUS a Reunião Geral de Alunos ou Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. A Reunião Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo da AAUS e é constituída por todos os alunos da Universidade Sénior. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois suplentes. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, de um Secretário, de um vogal e dois suplentes.

Está conforme.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Marília Susana Luzio Rodrigues*.

2611081479

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO SANTO ANTÓNIO DA CARRICEIRA

#### Anúncio (extracto) n.º 645/2008

Certifico, que por escritura de onze de Maio de dois mil e sete, lavrada no Cartório da Lousã do Notário Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos, a folhas 141, do livro de notas para escrituras diversas número 20, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 508.104.831, com sede no lugar de Barbens, da freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto a realização de actividades culturais e recreativas para o lugar de Barbens. É uma associação cívica, independente de quaisquer organizações religiosas, políticas ou económicas, que sem fins lucrativos, visa a defesa e promoção do lugar de Barbens, concelho de Miranda do Corvo. Podem ser admitidos como associados pela direcção da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que possam ter interesse nos fins da associação. Os associados obrigam-se ao pagamento de quotas em quantitativo e condições a fixar pela Assembleia geral. A inscrição dos associados é feita mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção, que será assinada pelo interessado e por um associado efectivo, no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente. Os indivíduos menores carecerão de autorização, expressa proposta, do pai ou tutor. As demais condições de inscrição e os direitos e os deveres dos associados serão fixados em regulamento interno a aprovar pela Assembleia geral. São deveres dos associados honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o prestígio da mesma, cumprindo o que está estipulado nos Estatutos. São excluídos associados, se houver rejeição da parte da Direcção a qual comunicá-la-á por escrito alegando as razões justificativas ao interessado o qual poderá recorrer para a assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2007. — O Notário, *Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos*.

2611081445

### ASSOCIAÇÃO JESUS É A RESPOSTA

#### Anúncio (extracto) n.º 646/2008

Certifica-se, por este extracto, para efeitos de publicação que, por escritura de hoje, lavrada com início a folhas sessenta e oito verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Sete — F deste Cartório, foi constituída uma Associação denominada “Associação Jesus é a Resposta”, a qual tem a sua sede na Rua Irmãos São João de Deus, número seis, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo. A associação tem como objecto social o apoio social, actividades religiosas, integração social, apoio a emigrantes e artes. Podem ser sócios da associação todos aqueles que sejam pessoas singulares e que rejam a sua vida por princípios consentâneos com a mensagem de inspiração Cristã e Bíblica ou pessoas colectivas, nomeadamente Igrejas Evangélicas e outras associações que partilhem os mesmos princípios Bíblicos. A proposta de admissão de sócio será recebida pela Direcção a qual, após análise da mesma, decidirá pela sua aprovação ou não. Perde a qualidade de Associado quem apresen-

tar a demissão por escrito após aceitação da mesma pela Direcção; for excluído pela Assembleia Geral após proposta de Direcção; e quem deixar de pagar as quotas durante o prazo de um ano. Os Associados que, por qualquer forma, forem excluídos da associação, não têm o direito de reaver as quotas ou participações que tenham efectuado, sem prejuízo da responsabilidade própria que lhes continuará a ser atribuída por actos praticados durante o tempo em que pertenceram à associação. É da competência da Assembleia Geral Instaurar processos disciplinares aos membros dos órgãos sociais, mandar arquivá-los ou aplicar sanções disciplinares; e aceitar, verificar ou levantar a suspensão dos sócios, aceitar a demissão dos associados, bem como verificar a perda da qualidade de sócio.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

27 de Junho de 2007. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.

2611082203

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA BOAVISTA — MARINHA GRANDE

#### Anúncio n.º 647/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### Estatutos

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e fins

##### Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista.

##### Artigo 2º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

##### Artigo 3º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista tem a sua sede social no Jardim de Infância da Boavista, Rua do Ponto, Boavista — na freguesia e concelho de Marinha Grande.

##### Artigo 4º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

##### Artigo 5º

São objectivos da Associação:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

##### Artigo 6º

Compete à Associação:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Dos associados

#### Artigo 7º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

#### Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

#### Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

#### Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### Artigo 19º

A Associação será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

#### Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

## CAPÍTULO QUARTO

### Do regime financeiro

#### Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

#### Artigo 26º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO QUINTO

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

O ano social da Associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

## Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

17 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611082424

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DA SERRINHA — FELGUEIRAS

## Anúncio n.º 648/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha, que se rege pelos estatutos seguintes:

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Denominação, natureza, sede e fins da Associação

## Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha a seguir designada por APEE DA EB1 Serrinha, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A Associação não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita na Rua do Corgo, Freguesia de Santão, Conselho de Felgueiras.

## Artigo 2.º

1 — A Associação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução e a educação integral dos educandos. À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os Pais e Enc. de Educação informados sobre a “vida escolar”;

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar.

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, durante o período de aulas;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

## Os associados

## Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Enc. de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha — APEE EB1 Serrinha, todos os Pais ou Enc de Educação dos alunos que frequentam a escola, desde que nela se inscrevam voluntariamente, preenchendo impresso próprio para tal, assim como efectuar o pagamento do valor da inscrição, em vigor.

2 — Quando o Pai/Mãe/Enc. de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito à Direcção da Associação;
- c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.
- e) Infringir os estatutos

## Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, e em todas as actividades, para o qual sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) Serem informados de todas as actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

## Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia geral, para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## Artigo 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito